



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

A necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar decorre da obrigação legal do Município de Três Barras do Paraná de garantir o acesso universal à educação básica, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.904/2025 e da Resolução nº 2.206/2012 – SEED/PR, que regulamenta o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE). Tal obrigação compreende o fornecimento de transporte regular, seguro, eficiente e contínuo aos estudantes da rede pública que residem em zonas rurais ou distantes das unidades escolares.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda, parte significativa dos estudantes do município está domiciliada em regiões de difícil acesso ou com vias de tráfego limitado, o que impossibilita o atendimento pleno por frota própria da administração municipal. Atualmente, a frota da Prefeitura não é suficiente para suprir todas as rotas demandadas, sendo necessário complementar o atendimento com transporte terceirizado. Essa realidade se agrava diante da iminência do encerramento de contratos vigentes relativos a duas rotas, sem possibilidade legal de prorrogação, o que exige nova contratação para garantir a continuidade do serviço sem descontinuidade.

A prestação do transporte escolar nessas rotas é fundamental para a permanência dos alunos na escola, combate à evasão escolar e promoção da igualdade de acesso à educação. A ausência de transporte adequado inviabilizaria a frequência regular dos alunos, contrariando os princípios constitucionais e legais que regem a educação pública, além de descumprir compromissos assumidos junto ao FNDE e ao PETE.

Ademais, a contratação atende à diretriz da Lei Municipal nº 2.904/2025, que prevê a execução direta ou indireta do transporte escolar, permitindo sua terceirização em situações de excepcionalidade devidamente justificada, como ora se apresenta. A excepcionalidade, neste caso, decorre da indisponibilidade de veículos próprios suficientes e da inexistência de pessoal habilitado para a execução de todas as rotas.

Portanto, a contratação é indispensável para garantir o início e continuidade do transporte escolar nas rotas identificadas como críticas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente no segundo semestre do ano letivo de 2025. Trata-se de medida temporária, mas de impacto permanente na rotina escolar dos alunos atendidos, cuja interrupção do serviço representaria violação direta ao direito à educação e ao princípio da continuidade dos serviços públicos.



Nesse sentido, a contratação de empresa especializada configura-se como a solução mais adequada, proporcional e eficiente à realidade do Município, permitindo não apenas a manutenção do serviço educacional em conformidade com os preceitos legais, mas também a adoção de critérios técnicos rigorosos quanto à idade dos veículos, rastreamento por GPS, acessibilidade, e qualificação dos motoristas, conforme exigido pela legislação municipal.

Por fim, reforça-se que a contratação justificada neste Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo maior assegurar que nenhum estudante da rede pública de ensino seja privado do direito fundamental de frequentar regularmente as aulas por falta de transporte adequado e seguro, promovendo a inclusão educacional, a equidade no acesso ao ensino e a observância aos princípios da Administração Pública.

## **2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Três Barras do Paraná está plenamente alinhada ao planejamento estratégico e às diretrizes do governo municipal, conforme estabelecido no Plano Plurianual (PPA 2022–2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), além de integrar o conjunto de ações prioritárias da Secretaria Municipal de Educação para o exercício vigente.

O Plano Plurianual do Município contempla, como um de seus eixos estruturantes na área de educação, a “garantia de acesso e permanência de todos os alunos na rede pública de ensino, com qualidade, equidade e segurança”. Dentro desse eixo, está inserido o programa de transporte escolar rural e urbano, que prevê tanto o uso de frota própria quanto a contratação de empresas terceirizadas para atender demandas que superem a capacidade operacional da administração direta. Essa contratação, portanto, é uma das ações previstas e autorizadas no planejamento governamental vigente.

A contratação também contribui para o cumprimento das obrigações institucionais do Município perante os programas federais e estaduais de financiamento da educação básica, como o PETE (Programa Estadual de Transporte Escolar). Tal legislação impõe ao Município a responsabilidade de garantir transporte aos alunos da rede pública residentes a mais de dois mil metros das instituições de ensino, nos limites das rotas estabelecidas pelo planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Em síntese, a presente contratação está plenamente inserida no planejamento estratégico, orçamentário e operacional do Município de Três Barras do Paraná, constituindo-se como ação necessária para o cumprimento de metas legais, administrativas e pedagógicas do governo local. A ausência da contratação comprometeria não apenas a execução das metas



pactuadas nos instrumentos de planejamento, como também a garantia de um direito fundamental dos alunos da rede pública: o acesso pleno à educação com dignidade, regularidade e segurança.

### **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

A contratação ora pretendida exige a observância de requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços de transporte escolar, em estrita consonância com as normas federais aplicáveis e, especialmente, com os parâmetros estabelecidos pela **Lei Municipal N° 2.904/2025**, que regulamenta o serviço no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

Inicialmente, exige-se que os veículos disponibilizados pela contratada estejam devidamente **registrados como veículos de passageiros** junto ao órgão de trânsito competente, e possuam **todos os equipamentos obrigatórios de segurança**, como tacógrafo, cintos de segurança individuais, lanternas nas extremidades superiores, faixa amarela com dístico “ESCOLAR”, sistema de rastreamento via GPS com acesso remoto pela Secretaria Municipal de Educação, entre outros itens obrigatórios conforme Artigo 18 da Lei Municipal N° 2.904/2025.

A empresa contratada deverá garantir que **nenhum veículo tenha idade superior a 15 anos**, no caso de micro-ônibus e ônibus, conforme limite fixado pelo Artigo 15 da legislação municipal. Também deverá apresentar laudo de inspeção técnica veicular emitido por órgão ou profissional habilitado, renovado semestralmente, nos moldes do Artigo 16 da referida norma, bem como manter registro histórico de manutenções.

Os **condutores dos veículos** deverão atender rigorosamente às exigências previstas nos Artigos 22 e 23 da Lei N° 2.904/2025, incluindo: idade mínima de 21 anos, habilitação nas categorias D ou E há pelo menos um ano, aprovação em exame psicológico, curso de transporte escolar atualizado, certidões negativas de antecedentes criminais e de infrações de trânsito, além de conduta compatível com os princípios da direção defensiva e do respeito à integridade dos estudantes.

Além disso, a contratada deverá se comprometer a **manter veículo reserva** disponível para substituição imediata em caso de pane, acidente ou intercorrência, conforme Artigo 21 da legislação local. Tal medida visa garantir a **continuidade do serviço essencial**, sem prejuízo à rotina escolar dos alunos e à segurança do transporte.

A prestação do serviço deverá obedecer a itinerários fixados previamente pela Secretaria Municipal de Educação, com possibilidade de readequações a qualquer tempo,



conforme determina o Artigo 13 da Lei Nº 2.904/2025. Os horários de início e término de cada percurso deverão ser rigidamente cumpridos, sendo vedado qualquer desvio não autorizado ou alteração não previamente acordada com a Administração.

Será exigido, ainda, que **todos os veículos estejam equipados com GPS funcional e ativo**, com acesso remoto concedido ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação, de modo a permitir o controle, monitoramento e auditoria da execução contratual, em observância ao Artigo 20, II da legislação local.

A contratada também deverá observar todas as orientações de segurança, conforto e acessibilidade, inclusive com **adaptação dos veículos quando houver alunos com deficiência ou mobilidade reduzida**, nos termos do Artigo 18, inciso IX da norma municipal.

Em consonância com o Artigo 11 da Lei Nº 2.904/2025, o edital da licitação não exigirá propriedade prévia dos veículos ou sede no município como condição de habilitação, evitando restrições à competitividade. Será, no entanto, exigida **comprovação de disponibilidade imediata dos veículos e de equipe técnica qualificada**, mediante declaração e apresentação de documentação compatível.

Por fim, será exigido da empresa contratada o cumprimento de todas as **normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e previdenciárias**, inclusive no que tange à regularidade fiscal, à conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e à observância da legislação específica sobre transporte escolar, de modo a assegurar o interesse público, a integridade dos estudantes e a proteção do erário.

#### **4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

Para a adequada definição dos quantitativos a serem contratados, a Secretaria Municipal de Educação de Três Barras do Paraná realizou levantamento técnico minucioso das rotas que necessitam ser supridas por meio de contratação terceirizada, considerando a quantidade de estudantes atendidos, a localização geográfica das residências, o tipo e a condição das vias utilizadas, o turno escolar, a quilometragem diária estimada e o número de dias letivos do calendário escolar. Esse mapeamento permitiu a elaboração de uma estimativa precisa e compatível com a realidade operacional do Município.

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda, foram identificadas **duas rotas escolares** cujos contratos atuais não comportam prorrogação legal e que, portanto, demandam nova contratação para continuidade dos serviços. Para estas rotas, foi estabelecida uma estimativa total de **51.000 quilômetros por ano**, distribuídos entre os turnos matutino, vespertino e noturno, abrangendo trechos com características variadas (asfalto, cascalho e



pedra irregular), o que impacta diretamente nos custos operacionais e na especificação dos veículos a serem utilizados.

A contratação será dividida em dois lotes distintos, cada um com previsão de quilometragem anual específica e detalhamento de percursos. O **Lote 01** prevê a execução de 25.800 km ao longo de 12 meses, com a utilização de veículos tipo micro-ônibus e ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros, adaptados às condições da malha viária local. O **Lote 02** prevê o cumprimento de 25.200 km, também com veículos de mesma tipologia, conforme demonstrado nas tabelas inseridas no DFD.

Os veículos deverão operar em três turnos distintos: manhã, tarde e noite, sendo exigido o cumprimento rigoroso do trajeto estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como o atendimento dos alunos conforme planejamento escolar, respeitando o limite máximo de tempo de transporte diário de duas horas, conforme estabelece o Artigo 7º da Lei Municipal Nº 2.904/2025. Essa limitação foi considerada para o cálculo da quilometragem diária e, por consequência, da quilometragem anual estimada.

As quantidades foram calculadas a partir de simulações de rotas reais, já executadas em anos anteriores, somadas às necessidades projetadas para o restante do exercício de 2025. O cálculo considerou, ainda, a média de 200 dias letivos anuais, além de eventuais deslocamentos para atividades extracurriculares, previamente autorizadas e planejadas, sem prejuízo à rotina escolar ordinária.

Importa ressaltar que a estimativa também leva em conta as condições operacionais dos trajetos, tais como inclinação de vias, pavimentação inexistente, estradas de difícil acesso e sazonalidade das chuvas, que influenciam no desgaste dos veículos, no consumo de combustível e na frequência de manutenções. Por isso, optou-se por adotar veículos robustos, com manutenção regular e dotados de equipamentos obrigatórios de segurança e rastreamento.

As rotas foram organizadas de forma a evitar sobreposição e permitir o aproveitamento racional da capacidade dos veículos, mantendo-se o equilíbrio entre o número de alunos transportados e a extensão do percurso. A definição dos roteiros considerou a densidade de alunos por região, otimizando a logística e minimizando custos excessivos.

Dessa forma, a estimativa dos quantitativos e a estruturação da contratação foram concebidas com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a adequação do objeto à real necessidade da Administração e respeitando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconiza a Lei Nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que os quantitativos ora previstos não representam um limite rígido, mas sim uma **previsão estimada**, que poderá ser ajustada durante a execução



contratual, conforme demanda efetiva e dentro dos limites legais de aditamento contratual. A previsão contratual permitirá o pleno atendimento dos estudantes usuários do transporte escolar em todas as etapas do calendário letivo de 2025.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V**

Com o objetivo de aferir a viabilidade econômico-financeira da contratação pretendida e subsidiar a Administração Pública com parâmetros reais de mercado para a adequada estimativa de preços, a Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar e transporte de passageiros, atuantes na região e com histórico de fornecimento ao setor público.

O procedimento de levantamento de mercado observou os princípios da transparência, isonomia e razoabilidade, sendo conduzido mediante solicitação formal de orçamentos padronizados a fornecedores regularmente estabelecidos e com atuação comprovada no ramo. Para tanto, foi solicitado o preenchimento de planilhas de custos detalhadas, com a discriminação de todos os elementos que compõem o preço por quilômetro rodado, tais como: mão de obra, combustíveis, manutenção, pneus, encargos sociais, depreciação de veículos, seguros, tributos, administração, margem de lucro e outros itens pertinentes.

Foram obtidas propostas de empresas que tradicionalmente operam no transporte escolar ou de passageiros no âmbito municipal, intermunicipal e rural, garantindo ampla representatividade do segmento. A pesquisa considerou, ainda, contratos e aditivos vigentes em municípios vizinhos e em exercícios anteriores, com atualização dos valores pelos índices inflacionários aplicáveis ao setor, assegurando a compatibilidade com a realidade atual de preços praticados no mercado.

Para composição do valor estimado da contratação, foram desconsideradas as cotações com valores discrepantes (muito superiores ou inferiores à média), adotando-se como parâmetro os valores medianos apurados nas propostas válidas. Essa medida tem por finalidade evitar distorções que possam comprometer o julgamento da proposta mais vantajosa, conforme disposto no Artigo 23, §§ 1º e 2º da Lei Nº 14.133/2021.

As planilhas de custo apresentadas revelaram coerência entre si, apresentando estrutura similar de composição de preços e demonstrando que há **ampla oferta de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas e legais do edital**, o que reforça a viabilidade do procedimento licitatório com elevada competitividade. As empresas participantes da pesquisa demonstraram capacidade de atendimento às rotas com veículos compatíveis com os requisitos mínimos estabelecidos pela legislação municipal, especialmente



no tocante à idade máxima da frota, à instalação de GPS, à qualificação dos motoristas e ao cumprimento das exigências de segurança.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado demonstra a existência de **número suficiente de empresas potencialmente habilitadas**, aptas a disputar o certame licitatório e executar satisfatoriamente o objeto contratual. A pesquisa de preços, realizada de forma técnica e fundamentada, não apenas validou os valores estimados, como também assegurou que a contratação será pautada por parâmetros realistas e alinhados à prática mercadológica, garantindo maior efetividade, equilíbrio e transparência na gestão pública.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

A solução proposta para atender à necessidade da administração consiste na contratação de empresa especializada para realizar o serviço de transporte escolar no Município de Três Barras do Paraná, abrangendo a operação integral de rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação. O objetivo central da contratação é garantir o deslocamento diário dos estudantes matriculados na rede pública de ensino entre suas residências e as unidades escolares, com segurança, pontualidade, conforto e qualidade.

O modelo de solução contempla a execução indireta do serviço público, por meio da disponibilização de veículos com condutores qualificados, em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva garantida durante toda a vigência contratual. O escopo do serviço envolve a realização de trajetos diversos que somam uma estimativa de cinquenta e um mil quilômetros por ano, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda, a serem cumpridos em diferentes turnos escolares, incluindo manhã, tarde e noite.

Serão utilizados veículos do tipo micro-ônibus e ônibus, com capacidade mínima de vinte e cinco passageiros, idade máxima de quinze anos, e devidamente adaptados para transporte escolar, conforme as exigências contidas na Lei Municipal número dois mil novecentos e quatro de dois mil e vinte e cinco. Todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento por geolocalização, cintos de segurança individuais, tacógrafo funcional, iluminação obrigatória, pintura escolar regulamentar e demais dispositivos de segurança previstos na legislação vigente.

A empresa contratada deverá disponibilizar condutores que atendam às exigências legais, como habilitação nas categorias D ou E, ausência de infrações graves nos últimos doze meses, curso específico de formação para transporte escolar, além de boa conduta e postura ética no trato com os estudantes. Os motoristas serão responsáveis não apenas pela condução do veículo, mas também pelo cumprimento rigoroso dos horários, pela orientação dos alunos durante o embarque e desembarque e pela preservação do ambiente interno do veículo.



A solução engloba ainda a exigência de que a empresa mantenha um veículo reserva à disposição para situações de urgência, de modo a garantir a continuidade do serviço em caso de eventualidades, como defeitos mecânicos, acidentes ou situações de força maior. Essa exigência visa assegurar que nenhum aluno fique desassistido, preservando a regularidade da frequência escolar e o cumprimento do calendário letivo.

A operação será executada conforme os roteiros definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado à empresa qualquer alteração unilateral de trajeto, ponto de embarque ou horário. Quaisquer ajustes somente poderão ser realizados mediante autorização expressa da administração. A fiscalização do serviço será realizada de forma contínua, com acesso aos dados dos rastreadores veiculares, vistorias periódicas e relatórios da execução contratual.

Por fim, a presente solução contempla a adoção de práticas que promovam eficiência, transparência e qualidade na execução do transporte escolar, alinhando-se aos princípios constitucionais da administração pública e às diretrizes do planejamento educacional municipal. Trata-se de uma medida que integra o conjunto de políticas públicas voltadas à garantia do direito fundamental à educação, promovendo o acesso universal e equitativo ao ensino obrigatório para os estudantes do Município de Três Barras do Paraná.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII**

Para a presente contratação de serviços de transporte escolar, optou-se pela **divisão do objeto em dois lotes distintos**, correspondentes a agrupamentos de rotas com características operacionais e logísticas semelhantes, conforme delimitado no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Essa medida visa garantir maior eficiência na execução contratual, bem como promover a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de empresas com diferentes capacidades operacionais.

O critério de divisão em lotes respeita o princípio da economicidade, pois permite a seleção de propostas mais vantajosas para a administração, a depender das características específicas de cada lote. Também busca atender ao princípio da ampla concorrência, evitando a concentração de demanda em um único fornecedor e proporcionando a participação de empresas de pequeno e médio porte que possuam estrutura suficiente para atender a apenas um dos segmentos definidos.

Cada lote foi estruturado de forma autônoma, com percursos, quilometragem, turnos e estimativas de custos devidamente segregados, de modo que as empresas interessadas



possam apresentar propostas individualizadas para o atendimento de uma ou mais rotas. Essa configuração favorece a modulação de preços conforme as particularidades de cada percurso, o que tende a refletir na apresentação de lances mais realistas e adequados às condições operacionais exigidas.

A divisão do objeto em lotes também permite à administração mitigar riscos contratuais, especialmente no que se refere à continuidade do serviço essencial. Caso haja intercorrência ou rescisão contratual em um dos lotes, será possível adotar soluções emergenciais localizadas, sem comprometer a totalidade da operação do transporte escolar no município. Tal estratégia contribui diretamente para a preservação do interesse público e para a manutenção do direito dos alunos ao transporte gratuito e contínuo.

Ressalta-se que o parcelamento do objeto foi tecnicamente viabilizado a partir de análise detalhada das rotas escolares, levando-se em conta critérios como localização geográfica, condições das vias, número de estudantes atendidos, tipo de veículo necessário e período de operação. A organização dos lotes visa preservar a coesão operacional de cada circuito, assegurando a racionalidade da contratação e a padronização mínima dos serviços prestados.

Por outro lado, entendeu-se que **novas subdivisões dentro dos dois lotes propostos seriam contraproducentes**, pois resultariam em rotas com extensão reduzida e diluição da responsabilidade operacional, além de dificultar o gerenciamento do contrato e elevar os custos de fiscalização. Nesse sentido, o modelo de parcelamento adotado representa o ponto de equilíbrio entre a desejável segmentação e a necessária viabilidade técnica e administrativa.

A justificativa pela forma de parcelamento adotada encontra respaldo na própria Lei número 14.133 de 2021, que orienta a administração a dividir o objeto sempre que isso for técnica e economicamente viável, excetuando-se os casos em que o fracionamento comprometa a execução contratual ou acarrete perda de eficiência, o que não se verifica no presente caso.

Portanto, a opção por dividir a contratação em dois lotes foi tecnicamente fundamentada, juridicamente legítima e administrativamente adequada, sendo a configuração mais vantajosa para o interesse público e para o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação no tocante à prestação do serviço de transporte escolar.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX**

Com a efetivação da presente contratação, a administração pública municipal objetiva garantir, de forma contínua e eficiente, a prestação do serviço de transporte escolar



aos estudantes da rede pública de ensino que residem em regiões não atendidas pela frota própria do Município, assegurando o pleno cumprimento do calendário letivo e a efetivação do direito fundamental à educação.

O primeiro resultado a ser alcançado consiste na **manutenção da frequência regular dos alunos**, especialmente aqueles domiciliados em áreas rurais ou distantes, que dependem integralmente do transporte público para acessar a escola. O deslocamento diário de forma segura, pontual e adequada viabiliza a permanência dos estudantes no ambiente escolar, contribuindo para a redução da evasão e para a elevação dos índices de rendimento e aproveitamento escolar.

Outro resultado esperado é a **garantia da continuidade do serviço público essencial**, sem descontinuidade entre o encerramento dos contratos atualmente vigentes e o início da nova prestação contratada. A administração busca assegurar que a transição contratual ocorra de forma planejada e dentro do cronograma escolar, sem causar prejuízos à rotina pedagógica e ao planejamento das unidades de ensino.

A contratação permitirá também a **adequação técnica e legal da execução do serviço**, com a utilização de veículos devidamente registrados, inspecionados, com idade compatível e equipados com itens de segurança obrigatórios, como cintos de segurança, rastreamento por geolocalização e tacógrafo. Isso reforça o compromisso institucional com a segurança dos estudantes e a conformidade da execução contratual com as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal número dois mil novecentos e quatro de dois mil e vinte e cinco.

Pretende-se ainda assegurar a **ampliação da cobertura geográfica** do serviço, contemplando regiões de difícil acesso ou com baixa densidade populacional escolar, mas que não podem ser desassistidas. Essa ampliação permitirá à Secretaria Municipal de Educação alcançar maior capilaridade no atendimento da demanda, garantindo isonomia no acesso ao serviço educacional em todas as regiões do Município.

A prestação adequada e contínua do transporte escolar também resulta em **benefícios sociais indiretos**, como o fortalecimento do vínculo escola-família, o estímulo à permanência dos estudantes no ambiente escolar, a inclusão educacional de crianças em situação de vulnerabilidade e o cumprimento de metas pactuadas nos planos e programas educacionais em nível municipal, estadual e federal.

Do ponto de vista da gestão pública, a contratação possibilita a **melhoria do controle e do monitoramento da execução contratual**, com a adoção de sistemas tecnológicos como GPS, relatórios eletrônicos e fiscalização ativa, garantindo maior



transparência, rastreabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

Adicionalmente, a realização de licitação em dois lotes permitirá avaliar, por meio da execução contratual, o desempenho das empresas contratadas, oferecendo **subsídios futuros para o aprimoramento dos modelos de contratação e para a eventual reestruturação das rotas escolares**, sempre em busca de maior eficiência e economicidade.

Por fim, a contratação assegura o **atendimento integral dos estudantes beneficiários do Programa Estadual de Transporte Escolar e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)**, garantindo a utilização plena dos recursos vinculados, em conformidade com os critérios estabelecidos pelos órgãos repassadores e pelos instrumentos normativos de controle social, como o Comitê Municipal do Transporte Escolar e o Conselho do FUNDEB.

Assim, os resultados pretendidos pela presente contratação não se limitam ao fornecimento de transporte, mas abrangem a concretização de uma política pública estruturante, que viabiliza o acesso universal à educação, promove inclusão social e contribui para o desenvolvimento humano e institucional do Município de Três Barras do Paraná.

## **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

Para viabilizar a contratação pretendida e assegurar a regularidade e eficácia do processo licitatório, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Permanente de Licitação, deverá adotar uma série de providências prévias e subsequentes, em conformidade com as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à espécie.

Inicialmente, a Administração deverá **instruir formalmente o processo de contratação**, anexando todos os documentos técnicos e legais exigidos pela Lei Nº 14.133/2021, incluindo este Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda, a pesquisa de preços atualizada, a minuta do Termo de Referência, a minuta do edital e do contrato administrativo, bem como pareceres jurídicos e contábeis que atestem a viabilidade legal e orçamentária da contratação.

Na sequência, caberá à equipe de planejamento a elaboração detalhada do **Termo de Referência**, contemplando as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, a descrição das rotas, os parâmetros de avaliação de conformidade, os critérios de julgamento, os requisitos de qualificação técnica e operacional, e as condições de execução contratual. Esse documento será a base do futuro edital de licitação e deverá observar, de forma estrita, os preceitos da Lei Municipal número dois mil novecentos e quatro de dois mil e vinte e cinco.



A Secretaria de Educação deverá, ainda, **incluir previsão orçamentária compatível na Lei Orçamentária Anual**, com recursos suficientes alocados para o atendimento das obrigações contratuais decorrentes da licitação. A fonte dos recursos poderá incluir dotações próprias, transferências do FUNDEB, repasses do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) ou de convênios firmados com o Governo do Estado, mediante contrapartida financeira do Município, quando exigido.

Outra providência essencial consiste na **publicação do edital da licitação com antecedência mínima legal**, utilizando, preferencialmente, o sistema eletrônico. O edital deverá conter cláusulas claras e objetivas, vedando exigências excessivas que restrinjam a competitividade e promovendo igualdade de condições entre os interessados, inclusive no que se refere ao uso de veículos próprios ou locados.

Durante a fase de seleção, a Comissão de Licitação deverá realizar **análise técnica minuciosa da documentação e das propostas**, observando os critérios objetivos de julgamento previamente definidos no edital, e assegurando ampla publicidade e transparência em todas as etapas do certame, inclusive mediante registro em sistema eletrônico e publicação em diário oficial.

Após a adjudicação e homologação do certame, a Administração deverá **proceder à formalização do contrato administrativo**, precedida de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa vencedora, e da exigência de garantias, se previstas no edital. O contrato deverá conter cláusulas de execução, fiscalização, sanções, forma de pagamento, vigência e reajuste, tudo em consonância com os preceitos da nova lei de licitações.

No decorrer da execução contratual, a Administração deverá nomear **fiscais e gestores de contrato**, conforme preceituado na Lei Nº14.133/2021, para acompanhamento permanente do cumprimento das cláusulas pactuadas, da qualidade dos serviços prestados e do atendimento das normas de segurança e acessibilidade. Também deverá assegurar o **acesso remoto ao sistema de rastreamento veicular (GPS)**, que será instalado nos veículos pela empresa contratada, conforme exigido pela legislação municipal.

A Secretaria de Educação deverá manter **canal direto de comunicação com as escolas, com os pais e com os próprios estudantes**, para recebimento de reclamações, sugestões e relatos de irregularidades. Tais manifestações deverão ser analisadas pelos fiscais designados, com registro em relatório próprio e, quando necessário, comunicação ao Comitê Municipal do Transporte Escolar ou ao Conselho do FUNDEB.

Por fim, a Administração deverá promover, de forma periódica, **avaliações sobre a efetividade da execução contratual**, com base em critérios técnicos, pedagógicos e sociais, identificando oportunidades de melhoria para contratações futuras e garantindo que os



serviços prestados reflitam os objetivos estratégicos da política pública de transporte escolar do Município de Três Barras do Paraná.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

A contratação ora proposta para prestação de serviços de transporte escolar, embora autônoma em sua finalidade, mantém **relação indireta com outras contratações e serviços públicos essenciais ao funcionamento da rede municipal de ensino**, especialmente aqueles voltados à manutenção da infraestrutura educacional, à execução do calendário letivo e à logística escolar como um todo.

Entre as contratações correlatas está a **aquisição de combustível** para abastecimento da frota própria do Município, que atende parte das rotas escolares e atua em regime complementar à frota terceirizada. Embora tratada em procedimento distinto, essa contratação é estratégica para garantir o funcionamento harmônico e simultâneo das rotas municipais e terceirizadas. Ambas devem ser coordenadas para que não haja sobreposição, lacunas ou ineficiência na operação do transporte escolar.

Outra contratação indiretamente relacionada é a que envolve **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota própria**, cujo funcionamento parcial é mantido para rotas que não fazem parte do objeto da presente licitação. A continuidade desses serviços é necessária para a estratégia mista adotada pelo Município, que conjuga operação direta e indireta no sistema de transporte escolar.

Há também **interdependência operacional com os contratos de fornecimento de alimentação escolar**, tendo em vista que a execução do transporte escolar deve ocorrer em sincronia com os horários das aulas e das refeições servidas nas instituições de ensino. A logística de chegada e saída dos estudantes deve respeitar os intervalos previstos, de forma que o transporte adequado contribua para a eficiência de todo o sistema educacional e o cumprimento das metas pedagógicas e nutricionais estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Adicionalmente, pode haver conexão indireta com **contratações de sistemas de gestão escolar e georreferenciamento de rotas**, especialmente em processos que envolvam o acompanhamento de frequência dos alunos, controle de quilometragem percorrida e integração com sistemas estaduais como o SIGET. Tais contratações, embora não imprescindíveis à execução direta do transporte, contribuem para o aperfeiçoamento da fiscalização e a tomada de decisões estratégicas pela Secretaria Municipal de Educação.

Importa destacar que, embora essas contratações sejam correlatas, **não há interdependência jurídica ou técnica que condicione a execução da presente**



**contratação à conclusão ou à prévia existência das demais.** O objeto em análise é autônomo, autossuficiente em sua estruturação e pode ser executado integralmente pela empresa contratada, desde que observadas as diretrizes operacionais definidas pela Secretaria de Educação e as demais obrigações previstas no edital e no contrato.

Portanto, embora existam **relações funcionais e operacionais com outras contratações em curso ou em planejamento**, a contratação do transporte escolar por empresa terceirizada configura-se como iniciativa independente do ponto de vista técnico, jurídico e orçamentário, não estando subordinada a outras aquisições ou serviços em andamento. Essa autonomia assegura a viabilidade da execução e a regularidade do atendimento aos alunos, mesmo diante de eventuais atrasos ou imprevistos em contratações paralelas.

#### **11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Três Barras do Paraná, em sua natureza, não apresenta impacto ambiental direto e significativo, uma vez que não envolve construção civil, supressão vegetal, intervenção em área de preservação permanente ou geração de resíduos industriais. No entanto, como qualquer atividade ligada à circulação de veículos automotores, **pode ocasionar impactos ambientais indiretos**, os quais devem ser considerados e mitigados durante a execução do contrato.

O principal impacto ambiental potencial está relacionado à **emissão de gases poluentes**, como dióxido de carbono, óxidos de nitrogênio e material particulado, resultantes da queima de combustíveis fósseis nos veículos utilizados para o transporte dos estudantes. Esse tipo de impacto é típico de serviços de transporte e pode ser reduzido por meio da **adoção de veículos com manutenção preventiva em dia, com motores ajustados, pneus calibrados e filtros adequados**, além da seleção de trajetos otimizados que reduzam o tempo e a distância de deslocamento.

Outro possível impacto ambiental decorre do **descarte inadequado de resíduos gerados pela operação dos veículos**, como óleo lubrificante, filtros, pneus usados e materiais de limpeza automotiva. A adequada destinação desses resíduos é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá comprovar que **realiza a manutenção dos veículos em oficinas regularizadas, que atendem à legislação ambiental vigente e possuem sistema próprio de coleta, armazenamento e destinação final dos resíduos perigosos e recicláveis**.



A execução contratual também poderá implicar em **intensificação do tráfego em áreas rurais e de menor urbanização**, exigindo atenção redobrada à integridade das vias e à prevenção de erosões, poeira e compactação excessiva do solo. Embora esse impacto seja pontual, a administração deverá monitorar eventuais reclamações de moradores e, se necessário, ajustar os roteiros para minimizar efeitos sobre a malha viária não pavimentada.

Do ponto de vista da gestão pública, a mitigação dos impactos ambientais estará garantida por meio da **exigência contratual de que todos os veículos estejam em boas condições mecânicas, realizem inspeção periódica, e não excedam o limite de idade de quinze anos**, conforme fixado no artigo 15 da Lei Municipal.

A adoção de **sistema de rastreamento por geolocalização (GPS)** nos veículos também contribuirá para o monitoramento da eficiência dos trajetos e da conduta dos motoristas, permitindo identificar práticas que resultem em consumo excessivo de combustível ou comportamento inadequado que aumente a emissão de poluentes, como aceleração brusca ou marcha lenta prolongada.

Por fim, ainda que os impactos ambientais esperados sejam de baixa intensidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá atuar preventivamente em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos de fiscalização, promovendo **ações de conscientização ambiental junto aos condutores, oficinas contratadas e comunidade escolar**, reforçando o compromisso da administração com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, embora os impactos ambientais decorrentes da contratação sejam classificados como **mínimos e controláveis**, a Administração Pública adota medidas preventivas e de mitigação adequadas, alinhadas aos princípios da eficiência e da sustentabilidade previstos na Lei número 14.133 de 2021.

## **12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII**

Diante das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **necessidade, viabilidade e oportunidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Três Barras do Paraná**, visando assegurar o atendimento dos estudantes da rede pública de ensino que residem em áreas não alcançadas pela frota própria da administração municipal.

A contratação é devidamente justificada pela ausência de capacidade operacional do Município em atender, com recursos próprios, a totalidade das rotas atualmente exigidas pelo calendário letivo e pela realidade territorial local. O serviço a ser contratado configura-se como **atividade essencial, contínua e vinculada ao cumprimento do direito constitucional à educação**, sendo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola.



Com base no levantamento de mercado, identificou-se a existência de diversas empresas aptas a prestar o serviço, o que assegura a competitividade do futuro procedimento licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A pesquisa de preços realizada apresentou coerência com os valores praticados em contratações similares, demonstrando adequação da estimativa orçamentária.

As soluções propostas estão estruturadas de forma técnica, com definição de rotas, turnos, quilometragem estimada e exigências operacionais compatíveis com as diretrizes da Lei Municipal que versa sobre o transporte escolar, incluindo critérios de segurança, acessibilidade, regularidade, pontualidade e controle da execução contratual. A adoção de sistemas de rastreamento por geolocalização e a exigência de veículos em boas condições de uso reforçam o compromisso da Administração com a qualidade e a fiscalização dos serviços prestados.

O parcelamento do objeto em dois lotes contribui para maior competitividade, viabilidade operacional e mitigação de riscos contratuais, estando devidamente fundamentado no equilíbrio entre a economicidade e a gestão eficiente dos recursos públicos. Além disso, os impactos ambientais associados à contratação são mínimos, sendo adotadas medidas preventivas e mitigadoras proporcionais à natureza do serviço.

Por todo o exposto, manifesta-se **favoravelmente à deflagração do processo licitatório**, sob a forma de concorrência pública ou pregão eletrônico, conforme enquadramento legal e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, para a contratação de empresa especializada em transporte escolar, com prazo contratual de doze meses, prorrogável conforme o interesse público, nos termos da Lei N° 14.133/2021 e da legislação local aplicável.

A medida é legal, legítima, necessária e compatível com os objetivos estratégicos da Administração, estando em total consonância com os instrumentos de planejamento governamental, com a política educacional do Município e com os princípios constitucionais que regem a prestação dos serviços públicos.

Três Barras do Paraná, 10 de julho de 2025.

**DEBORA NADIA PILATI VIDOR**

Secretária Municipal de Saúde